



CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento nº 055/2018

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM, COMO CEDENTE, O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, E O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE LONDRINA E REGIÃO – SINCOLON, COMO CESSIONÁRIO.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato por seu presidente, contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, inscrito no CPF/MF N.º 348.367.729-15, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE LONDRINA E REGIÃO – SINCOLON**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 75.223.289/0001-07, com endereço na rua Espírito Santo, nº 199, 3º andar, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-510, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu presidente **GERALDO SAPATEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG nº 4.282.749-5 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 524.812.479-49, tem entre si justo e avençado o presente termo de cessão, firmado com fulcro na Lei 9.636/98, no Decreto-lei nº 9.760/46, Decreto nº 3.725/01 e demais conseqüências legais, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a cessão de uso, pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, em favor do SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE LONDRINA E REGIÃO – SINCOLON, de um imóvel para fins comerciais localizado na Rua Espírito Santo, nº 199, esquina com a Rua Brasil, na cidade de Londrina-PR, 3º andar, especificado na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ-CRCPR é o senhor e legítimo possuidor do imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

O imóvel objeto de cessão de uso compreende 01 (uma) sala comercial com área privativa de 189,63m², localizada no 3º andar, contendo 04 (quatro) banheiros, em piso frio (cerâmica), situada na Rua Espírito Santo, nº 199, esquina com a Rua Brasil, no Município de Londrina-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DA HIPOTECA E ÔNUS





O imóvel mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer ônus real.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE se obriga a:

- Ceder ao CESSIONÁRIO o uso do imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;
- Informar ao CESSIONÁRIO o valor mensal a ser pago, e o relativo às despesas estipuladas na CLÁUSULA SÉTIMA – DO RATEIO DE DESPESAS;
- Analisar previamente as solicitações do CESSIONÁRIO para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado, facultando-lhe efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE;
- Anotar em registro próprio e notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- Informar ao CESSIONÁRIO nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO se obriga a:

- Arcar com todos e quaisquer ônus decorrentes da execução de suas atividades, sobretudo no que diz respeito aos seus empregados;
- Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CEDENTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o imóvel sob sua responsabilidade descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, sem prévia e expressa anuência do CEDENTE;
- Manter e devolver o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;
- Respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, por si, seus prepostos ou servidores;
- Assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes da atividade exercida, pelos bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação comum do CEDENTE;
- Obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade do CEDENTE, bem como às normas de utilização do imóvel;
- Solicitar análise prévia do CEDENTE nos casos em que queira realizar qualquer alteração no espaço físico a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO, conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS;





- i) Submeter ao CEDENTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando qualquer alteração sempre que ocorrida;
- j) Efetuar o pagamento do valor correspondente aos valores relativos ao rateio de despesas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA;
- k) Autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente contrato, pelo CEDENTE, para verificar o fiel cumprimento do mesmo;
- l) Não prejudicar a atividade-fim ou funcionamento do órgão;
- m) Respeitar a precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização;
- n) Não permitir a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- o) O CESSIONÁRIO se responsabiliza por tomar todas as medidas que se fizerem necessárias para eventuais consertos ou reparos, ficando o CEDENTE desobrigado de tomar qualquer providência neste sentido;
- p) Reverter o imóvel à Administração do CEDENTE, independentemente de ato especial, cessado o prazo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RATEIO DE DESPESAS

Durante a vigência deste contrato, as despesas relativas ao consumo de água, esgoto e energia elétrica, correrão à conta do CESSIONÁRIO na proporção de 1/4 (um quarto) do valor correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE, pela cessão de uso dos imóveis descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor mensal de **R\$ 1.953,30 (um mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)**, com reajuste anual baseado no IGP-M/FGV, mediante boleto bancário com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se em 15 de agosto de 2018.

Parágrafo primeiro – O pagamento efetuado após o vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato se dará por intermédio de servidor designado pela Presidência do CRCPR, legalmente habilitado para desempenhar a função.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

Qualquer alteração do espaço físico do bem objeto deste contrato só poderá ser realizada pelo CESSIONÁRIO, mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

Parágrafo primeiro – As benfeitorias realizadas no imóvel pelo CESSIONÁRIO, que não possam ser removidas sem causar danos irreparáveis à edificação, passarão a integrá-lo e





nele deverão permanecer após o término da ocupação, não gerando para o CESSIONÁRIO qualquer tipo de indenização pelo CEDENTE ou direito à retenção.

Parágrafo segundo – No caso das benfeitorias diversas das previstas no parágrafo anterior, o CESSIONÁRIO obriga-se a restaurar o imóvel, restituindo-lhe as condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Poderá resultar na rescisão do presente contrato de cessão, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando os imóveis à posse do CEDENTE, sem direito ao CESSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- Se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- Inadimplência reiterada das obrigações financeiras avençadas;
- Se houver inadimplemento relevante de cláusula contratual;
- Se o CESSIONÁRIO renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- Se em qualquer época o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

Parágrafo primeiro – Nos demais casos, poderá o CEDENTE a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente o CESSIONÁRIO, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso do bem objeto deste contrato, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a entregá-lo independentemente de notificação judicial.

Parágrafo segundo – Em qualquer caso, a devolução da área entregue ao CESSIONÁRIO, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução e quitadas as obrigações financeiras até o período findo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **1º de julho de 2018 a 1º de julho de 2019**, sendo permitida a sua renovação por iguais e sucessíveis períodos, limitados ao prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do art. 95, *parágrafo único*, do Decreto-lei nº 9.760/46.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CESSIONÁRIO fica autorizado a afixar na área objeto deste contrato, anúncios, placas e siglas, desde que observadas as legislações de postura municipal, estadual e federal, a respeito.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO, é competente o juízo da Justiça Federal, subseção judiciária de Curitiba-PR.

E por estarem de acordo com a presente CESSÃO, em todos os seus termos e regimes estabelecidos, para que produza os efeitos jurídicos, assinam em 2 (duas) vias, o presente instrumento o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, como CEDENTE e o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE LONDRINA E REGIÃO – SINCOLON, como CESSIONÁRIO, através dos seus representantes legais.

Curitiba, 29 de junho de 2018.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**

Presidente
CEDENTE

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE LONDRINA
E REGIÃO – SINCOLON
GERALDO SAPATEIRO**

Presidente
CESSIONÁRIO



CLASSE DECIMA QUARTA - DO FORD

Para fins de identificação dos bens e valores, o presente inventário foi elaborado em conformidade com o art. 1.000 do Código de Processo Civil, e o art. 1.000 do Código de Processo Civil, e o art. 1.000 do Código de Processo Civil.

O presente inventário foi elaborado em conformidade com o art. 1.000 do Código de Processo Civil, e o art. 1.000 do Código de Processo Civil, e o art. 1.000 do Código de Processo Civil.

Assinado em _____ de _____ de _____

[Handwritten signature]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
NACIONAL SECCÃO REGIONAL DE FÉRIAS

~~CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
NACIONAL SECCÃO REGIONAL DE FÉRIAS~~

~~CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
NACIONAL SECCÃO REGIONAL DE FÉRIAS~~

